DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7629/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119077/2012
PROTOCOLO	: 1352820
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ELÉTRICA ZAN LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.977,90

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 19/2012 (peça 22), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 019/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **ELÉTRICA ZAN LTDA.**, CNPJ nº 15.525.934/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Wagner Miranda, CPF nº 188.105.788-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição

do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em fornecimento de materiais hidráulicos, de forma parcelada, para manutenção do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o contrato no valor de R$ 76.977,90 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e sua vigência se iniciando em 03 (três) dias úteis, após sua assinatura e se extinguindo em 12 (doze) meses, com a entrega total e perfeita dos materiais hidráulicos, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-4789/2013 (peça 30), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 019/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–8998/2014 (peça 44), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando o não envio do Termo de Encerramento do Contrato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 18068/2014 (peça 45), opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nº 19/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 33, pág. 4 e 5), Ordens de Pagamento (peça 33-pág. 6, 7, 13, 17, 21, 25, 29, 30, 36, 40, 44, 48, 49, 55, 56 e 62) e Notas Fiscais (peça 33-pág. 9, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 42, 43, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 64 e 65), compreendendo o valor de R$ 18.568,66 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 19/2012, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.351-87, e a empresa **ELÉTRICA ZAN LTDA.**, CNPJ nº 15.525.934/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Wagner Miranda, CPF nº 188.105.788-72, como Contratada;

2 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator